

## RESOLUÇÃO REITORIA Nº 15/2020

*Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) e revoga a resolução Reitoria Nº 12/2019.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) objetiva:

- I – contribuir à formação e à inserção de estudantes em atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia;
- II – contribuir à formação de recursos humanos que fortalecerão o desenvolvimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- III – incentivar a formação de profissionais com capacidade de adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, bem como com competência para promovê-las;
- IV – contribuir à formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade; e
- V – estimular o empreendedorismo através da aproximação com o Feevale Techpark, com a Incubadora Tecnológica e com empresas da região.

**Art. 2º** O PIBIE destina-se a estudantes de graduação ou curso superior de tecnologia, preferencialmente da Feevale, que comprovem bom desempenho acadêmico e demonstrem interesse por atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento aplicados ao setor produtivo, formalizados através de projetos de inovação e consultorias.

**Art. 3º** O PIBIE prevê duas modalidades de participação dos acadêmicos, quais sejam, Bolsistas de Inovação Empreendedora (BIE) e Acadêmicos de Inovação Empreendedora Não-Remunerados (IENR).

I – Bolsistas de Inovação Empreendedora:

- a) A dedicação do bolsista e os respectivos créditos concedidos na modalidade BIE são balizados pela Resolução Reitoria nº 02/2019 ou outra que a venha a substituir.
- b) O aluno que optar pela modalidade BIE terá a concessão da bolsa de inovação. O benefício será concedido, proporcionalmente, a partir da data de início das atividades, mediante assinatura do

Termo de Compromisso, exceto nos casos de renovação de contrato, em que o benefício será concedido desde o início do período letivo.

II - Acadêmicos de Inovação Empreendedora Não-Remunerados (IENR).

a) O aluno pode desenvolver atividades como Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado, dedicando 12 (doze), 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia.

**Art. 4º** A solicitação de ingresso ao *Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora*, em qualquer modalidade, deverá ser realizada por professores da Universidade Feevale, mediante o envio da proposta de projeto de inovação e/ou consultoria, e será homologada nos seguintes casos:

I – projetos de inovação e consultorias aprovadas por empresas, associações e afins; e

II – projetos de inovação e consultorias selecionadas por meio de editais específicos da Universidade Feevale e/ou Feevale Techpark.

§ 1º A homologação de que trata o *caput* será realizada pela Diretoria de Inovação.

§ 2º O professor proponente será responsável pela orientação do Bolsista de inovação empreendedora (BIE) e/ou Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado (IENR) ao longo do desenvolvimento do objeto.

**Art. 5º** A formalização de ingresso no Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE), será feita mediante assinatura do Termo de Compromisso Acadêmico.

**Art. 6º** As modalidades especificadas nesta Resolução somente serão concedidas e/ou mantidas ao longo do período letivo aos estudantes que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Instituição.

**Art. 7º** O tempo de atuação é limitado a 02 (dois) anos, contudo, se houver necessidade, poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, mediante a avaliação do desempenho do bolsista apresentada pelo orientador à Diretoria de Inovação.

**Art. 8º** A inscrição dos acadêmicos interessados em concorrer ao Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE) dá-se a partir do lançamento de vagas vinculadas aos projetos de inovação e consultorias, mediante fluxo contínuo, no *site* de Oportunidades da Feevale (<https://www.feevale.br/oportunidades/>).

**Art. 9º** A modalidade de Bolsa Institucional de Inovação Empreendedora (BIE) e Acadêmico de Inovação Empreendedora Não-Remunerado (IENR) serão conflitantes com toda e qualquer outra modalidade de Bolsa ou desconto oferecidos pela Instituição, conforme previsto na Resolução PROPAD Nº 01/2016 e na Resolução REITORIA Nº 02/2019, ou em outra que as venha substituir, exceto as Bolsas decorrentes de financiamento externo e o desconto para pagamento à vista.

**Art. 10°** As atividades realizadas durante a participação no *Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora* podem ser reconhecidas como atividade curricular complementar à integralização do currículo do acadêmico, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou curso superior de tecnologia.

**Art. 11°** As informações relativas aos objetivos, requisitos dos candidatos e dos orientadores do Programa Institucional de Bolsas de Inovação Empreendedora (PIBIE), tempo geral de permanência, bem como aos compromissos exigidos e à certificação dos participantes estão definidas no Regulamento do Programa.

**Art. 12°** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Diretoria de Inovação.

**Art. 13°** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução REITORIA 12/2019.

Novo Hamburgo, 28 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.